



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.515, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.989

Cria funções de Professor no Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado no Quadro do Magistério Público Municipal as seguintes funções de Professor:

- I - Quinze (15) funções de professor de Português;
- II - Quinze (15) funções de professor de Matemática;
- III - Oito (08) funções de Professor de Educação Artística;
- IV - Seis (06) funções de Professor de Educação Física;
- V - Oito (08) funções de Professor de Geografia;
- VI - Sete (07) funções de professor de História;
- VII - Duas (02) funções de professor de Educação Moral e Cívica;
- VIII - Cinco (05) funções de professor de Organização Social e Política Brasileira;
- IX - Onze (11) funções de professor de Ciências;
- X - Oito (08) funções de professor de Língua Estrangeira Moderna (Inglês e Espanhol);
- XI - Dez (10) funções de professor de Técnicas Agrícolas;

§ 1º - A admissão do professor será efetuada mediante contrato de trabalho, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, após prévia aprovação em concurso público, observada a ordem de classificação.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

§ 2º - Além dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.472, de 16 de janeiro de 1980, para ingresso no Quadro do Magistério Municipal, será exigido a habilitação específica de 2º grau acompanhada de habilitação específica de 1º grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração ou de licenciatura plena, ou no mínimo estudos adicionais."

Art. 2º - As vagas serão preenchidas, tanto na zona rural como na zona urbana, atendendo as necessidades da escola e dentro das possibilidades da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único - Terá prioridade na lotação para o exercício nas escolas situadas na zona urbana, o professor que obtiver melhor classificação no concurso, assim sucessivamente, até que se esgotem as vagas existentes..

Art. 3º - São atribuições das funções criadas na presente lei:

- I - Ministras aulas teóricas e práticas, executando os programas das disciplinas, de conformidade com as diretrizes traçadas;
- II - Cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, através do Plano Municipal de Educação, de conformidade com a legislação de diretrizes e bases;
- III - Desenvolver um trabalho docente voltado para uma didática atualizada dentro das necessidades da clientela;
- IV - Executar o trabalho docente de forma lógica e científica ;
- V - Empregar uma metodologia adequada aos princípios estabelecidos no Plano Municipal de Educação e as necessidades de clientela;
- VI - Elaborar Planos de trabalho, conforme as exigências;
- VII - Manter contato com os pais dos alunos, a fim de interessá-los nos problemas de educação e da vida escolar;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

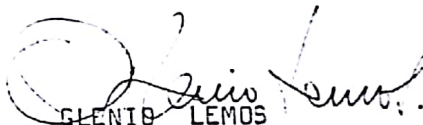
- VIII - Sugerir medidas que visem a melhoria do sistema de ensino;
- IX - Participar de todas as atividades da escola;
- X - Cumprir as normas estabelecidas no Plano do Magistério Municipal;
- XI - Executar outras tarefas correlatas que lhe for atribuída por superior hierárquico.

Art. 4º - Aplicam-se às funções criadas por esta Lei as disposições constantes da Lei Municipal nº 1.472, de 16 de janeiro de 1980, com as alterações que lhe foram introduzidas.

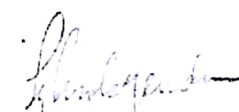
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de setembro de 1.989




GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


SYLVIO MIGUEL C. MENDINA
Secretário M. de Administração